



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando consoante os fatos trazidos ao juízo deste Colegiado elencados na Nota nº 2, registrada no SEI sob o nº 0017811 e no Despacho Simples CGA, registrado no SEI sob o nº 0025721;

Considerando a noificação da contratada por meio do ofício DIRAD nº125/2017, encerrado no autos do processo sob nº 0027916;

Considerando a não apresentação de defesa escrita por parte da empresa Rio Mar Serviços de Segurança LTDA quanto aos fatos a ela imputados ;

Considerando que para conduta vedada foi aplicado o principio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando a aprovação pela Diretoria de Administração do Relatório nº 27/2017-CLC/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0032853;

Considerando o parecer jurídico Nota n. 005802/2017/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, constante no processo doc. SEI nº 0035194, devidamente aprovado pela Procuradora-Chefe, conforme doc. SEI nº 0035211 ambos contidos nos autos do processo 59004.005802/2017-75;

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no processo e em estrita observância da lei e nas demais legislações, aplicar a empresa Rio Mar Serviços de Segurança LTDA a sanção administrativa de advertência à luz do inciso I , art. 87 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores em razão de que não há elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos. Autorizar o registro das penalidades SICA, Determinar a notificação empresa desta decisão a fim de que a mesma possa exercer o seu direito previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Determinar a área técnica responsável pela gestão do contrato o acompanhamento minudencioso a fim de verificar se a firma de vigilância conseguirá manter suas obrigações, especialmente, a legislação que rege os recolhimentos dos encargos sociais (Lei 8212/91, Lei 9032/95 e Decreto 2173/97.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 29/12/2017, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 29/12/2017, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Dos Santos Abdon, Diretor**, em 29/12/2017, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044717** e o código CRC **CD9066E5**.